



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## LEI N° 2.846 DE 13 DE AGOSTO DE 2.014.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

**Dispõe sobre:** "Obrigatoriedade dos estabelecimentos ligados á área da saúde, no âmbito do município de Regente Feijó-SP, alertarem a população quanto aos perigos da automedicação na forma que especifica e dá outras providências."

**Autoria:- Vereador Marcelo Ferrari.**

**Artigo 1º** - Ficam as farmácias, drogarias, hospitais e unidades de saúde, no âmbito do município de Regente Feijó-SP, obrigadas a afixar em lugar visível cartaz alertando aos munícipes sobre os riscos da automedicação.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos deverão afixar em seus locais de entrada, de modo destacado, as exigências previstas na lei, através de cartazes, de no mínimo 30 cm x 40 cm, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização.

**§ Único** - O cartaz deve ainda informar o número desta Lei e as seguintes inscrições: "CUIDADO AUTOMEDICAÇÃO COLOCA EM RISCO SUA SAÚDE E SUA PRÓPRIA VIDA".

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo